



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
321 03 / 2009
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7.070 , DE 06 DE MARÇO DE 2009.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR COM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

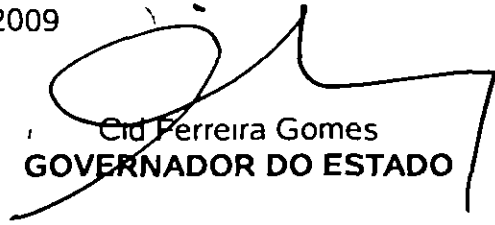
O interesse público e o fundamento jurídico que embasa a propositura do projeto de lei em tela Diante dos benefícios que os imóveis permutados, podem propiciar ao Estado do Ceará e ao município de Fortaleza

Faz-se importante ressaltar que, somente por lei é que se permite ao Poder Executivo do Estado dispor dos imóveis de sua propriedade, da maneira que melhor atender ao interesse público, desde que preenchidas as condições para a cessão de uso de bens públicos

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus iminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
06 de março de 2009


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

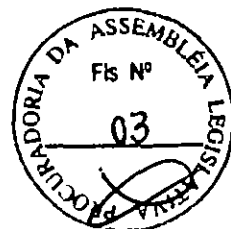
Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
COM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O IMÓVEL
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

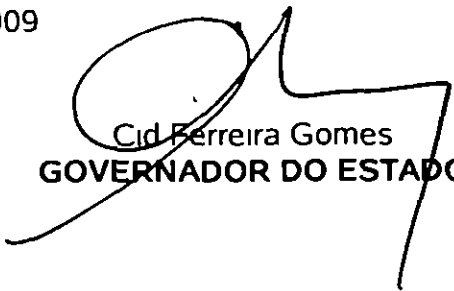
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, com área de 515,29m², localizado na Av Mister Hull nº 5249 – Antônio Bezerra, no Município de Fortaleza, com a descrição e dimensões constantes no Anexo I, desta Lei, pelo imóvel de propriedade do Município de Fortaleza, com área de 1 683,02m², localizado na Avenida Contorno Norte na confluência da Avenida Paisagística - Bairro São Cristóvão, no Município de Fortaleza, com descrição e dimensões constantes no Anexo II, desta Lei

Art. 2º A diferença de valor entre os imóveis permutados será compensada através de outros bens ou moeda corrente em favor do ente proprietário do imóvel de maior valor

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2009


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2009

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO BAIRRO ANTÔNIO BEZERRA

O imóvel localiza-se na Av Mister Hull, nº 5249, Bairro Antônio Bezerra, no Município de Fortaleza. A infra-estrutura urbana do imóvel apresenta-se com calçamento, com rede de energia e com rede de água.

As dimensões do terreno: área de 515,29m² (quinhentos e quinze virgula vinte e nove metros quadrados), medindo 22,70m de frente, com a Av Mister Hull, 22,70m de fundo, com o prédio da antiga Coletoria Estadual de Antônio Bezerra, 22,70m à direita, com Terreno do município e 22,70m à esquerda, com a Rua Hugo Vitor.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II A QUE SE REFERE À LEI Nº , DE DE DE 2009

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

Área institucional oriunda do Loteamento São Cristóvão, registrado na matrícula nº 2 726 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da comarca de Fortaleza

O imóvel é terreno com área total de 1 683,02m² e perímetro de 190,65m, de formato triangular, situado a Av Contorno Norte na confluência da Av Paisagística, extremado e medindo Ao Sul, frente, por onde mede 62,43m com a Av Contorno Norte, Ao Leste, por onde mede 79,40m em seguimento cûvilíneo, e extrema com a Av Paisagística, Ao Oeste, por onde mede 48,82m e extrema com o remanescente da Área Institucional onde se acha encravado o prédio da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco de Melo Jaborandi



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
04 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão _____
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

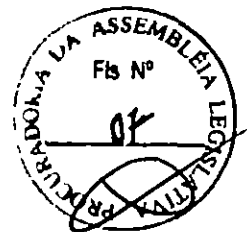
Em 12/03/09 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 12 de 3 de 9
Juvenal

De acordo com art. 123 _____
Do R. Luteus _____ encaminhada-se à
Comissão Constituinte, _____
Justica - Redação _____
Em _____
Presidente



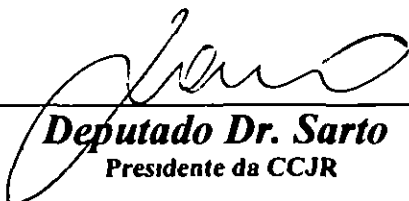
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N° 7070/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 12/03/2009


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº LO 075/2009

Mensagem 7 070

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n 7 070, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a permutar com o município de Fortaleza, o imóvel que indica e dá outras providências.”*

O referido bem de raiz está individualizado no art 1º da proposta que assim reza

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, com area de 515,29m2, localizado na Av Mister Hull nº 5249 – Antônio Bezerra, no Município de Fortaleza, com a descrição e dimensões constantes no Anexo I, desta Lei, pelo imóvel de propriedade do Município de Fortaleza, com area de 1 683,02m2, localizado na Avenida Contorno Norte na confluência da Avenida Paisagística – Bairro São Cristóvão, no Município de Fortaleza, com descrição e dimensões constantes no anexo II, desta Lei

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que

2

() O interesse público é o fundamento jurídico que embasa a proposição do projeto de lei em tela. Diante dos benefícios que os imóveis permutados, podem propiciar ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza faz-se importante ressaltar que, somente por Lei, é que se permite ao Poder Executivo do Estado, dispor dos imóveis de sua propriedade, da maneira que melhor atender ao interesse público, desde que preenchidas as condições para a cessão de uso de bens públicos ()”

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art 19, § 1º, preceitua que a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art 49, XIII, desse mesmo Diploma legal, exigência esta chamada na doutrina especializada de “reserva de parlamento.”

O projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização, através de lei específica, para a efetivação da permuta pretendida, bem como o atendimento ao Princípio do Interesse Público, que, segundo os ensinamentos do professor Ely Lopes Meireles¹, tem como principal característica

¹ MEIRELES Ely Lopes *Direito Administrativo Brasileiro* 25Ed. Atualizada por Eunice de Andrade Azavedo Delcio Balastero Aleixo e Jose Emmanuel Burle Filho. Malheiros. São Paulo 2000 pag 95

"A primazia do interesse público sobre o privado que é inerente à atuação estatal e dominante, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral "

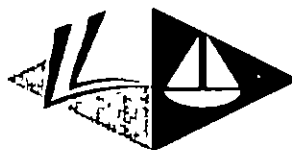
Desse modo, a Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douda Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de março de 2009



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7070 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Claudio

Comissão de Justiça, em 24 de março de 2009

PARECER

Favorável

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova a mensagem.

Comissão de Justiça, em 24 de março de 2009

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de março de 2009
[assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 25 de março de 2009
[assinatura]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.070/09

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR,
COM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O IMÓVEL
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

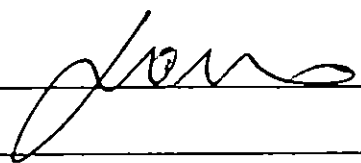
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, com área de 515,29m², localizado na Av Mister Hull nº 5 249, Bairro Antônio Bezerra, no Município de Fortaleza, com a descrição e dimensões constantes no anexo I, desta Lei, pelo imóvel de propriedade do Município de Fortaleza, com área de 1 683,02m², localizado na Avenida Contorno Norte na confluência da Avenida Paisagística - Bairro São Cristovão, no Município de Fortaleza, com descrição e dimensões constantes no anexo II, desta Lei

Art. 2º A diferença de valor entre os imóveis permutados será compensada através de outros bens ou moeda corrente em favor do ente proprietário do imóvel de maior valor

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de março de 2009

 PRESIDENTE

 RELATOR

ANEXO I A QUE SE REFERE À LEI Nº DE DE DE 2009.

**MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO
BAIRRO ANTÔNIO BEZERRA**

O imóvel localiza-se na Av Mister Hull, nº 5 249, Bairro Antônio Bezerra, no Município de Fortaleza. A infraestrutura urbana do imóvel apresenta-se com calçamento, com rede de energia e com rede de água.

As dimensões do terreno área de 515,29m², medindo 22,70m de frente, com a Av Mister Hull, 22,70m de fundo, com o prédio da antiga Coletoria Estadual de Antônio Bezerra, 22,70m à direita, com Terreno do Município e 22,70m à esquerda, com a Rua Hugo Vitor.

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE DE 2009.

**MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**

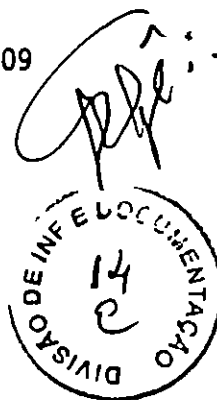
Área Institucional oriunda do Loteamento São Cristóvão, registrado na matrícula nº 2 726 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza.

O imóvel é terreno com área total de 1 683,02m² perímetro de 190,65m, de formato triangular, situado na Av Contorno Norte na confluência da Av Paisagística, extremado e medindo ao Sul, frente, por onde mede 62,43m com a Av Contorno Norte, ao Leste, por onde mede 79,40m em seguimento curvilíneo e, extrema com a Av Paisagística, ao Oeste, por onde mede 48,82m e extrema com o remanescente da Área Institucional onde se acha encravado o prédio da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco de Melo Jaborandi.

Sanctório. Publique-se
como Lei.
Em 27 / 03 / 2009



Lei nº 14.315, de 27.03.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO ONZE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR,
COM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O IMÓVEL
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, com área de 515,29m², localizado na Av Mister Hull nº 5.249, Bairro Antônio Bezerra, no Município de Fortaleza, com a descrição e dimensões constantes no anexo I, desta Lei, pelo imóvel de propriedade do Município de Fortaleza, com área de 1.683,02m², localizado na Avenida Contorno Norte na confluência da Avenida Paisagística - Bairro São Cristovão, no Município de Fortaleza, com descrição e dimensões constantes no anexo II, desta Lei.

Art. 2º A diferença de valor entre os imóveis permutados será compensada através de outros bens ou moeda corrente em favor do ente proprietário do imóvel de maior valor

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de março de 2009

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA

2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO